

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 285/2025

AUTORES:DEPUTADO GOURA

EMENTA:

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE VIDROS TRANSLÚCIDOS  
OU SUPERFÍCIES ESPELHADAS EM ESTRUTURAS DE DELIMITAÇÃO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 285/2025

Estabelece critérios para utilização de vidros translúcidos ou superfícies espelhadas em estruturas de delimitação.

**Art 1º** Esta lei estabelece critérios para a utilização de vidros translúcidos ou superfícies espelhadas em estruturas de delimitação em todo o território estadual.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei são considerados:

I - estruturas de delimitação: muros, portões e estruturas assemelhadas que tem como função delimitar o espaço ou bloquear o acesso a bens imóveis;

II - superfícies espelhadas: aquelas que, por sua composição, modificação ou cobertura refletem a luz para o ambiente externo, de modo semelhante a espelhos;

III - vidros translúcidos: materiais que permitem a passagem de luz e a visualização através deles, ainda que apresentem cor em sua composição.

**Art. 2º** As estruturas de delimitação envidraçadas, translúcidas ou espelhadas de edificações urbanas e rurais, públicas e privadas, devem ser concebidas e implantadas de forma a evitar o choque de aves contra os vidros, de acordo com ao menos um dos seguintes métodos:

I - fixação de linhas adesivas impressas ou imagens que mantenham entre si distâncias máximas nas seguintes medidas: 20 (vinte) centímetros para a distância vertical e 50 (cinquenta) centímetros para a distância horizontal.

II - uso de obstruções visuais externas, tais como cortinas, persianas, pintura etc. que impeçam a visualização de reflexo ou paisagem nas lâminas de vidro ou superfícies espelhadas;

III - uso de vidro fosco, canelado, martelado, pontilhado ou com estrutura alterada de maneira a obstar a passagem de luz;

IV - Adesivos imitando aves de rapina;

V – outras alternativas estabelecidas pelo órgão ambiental estadual, desde que tenham seu resultado comprovado.

**Art. 3º** Além das estruturas de delimitação, a aquisição, substituição ou instalação de vidros de portas e janelas em edificações do Poder Público observará os critérios do artigo anterior.

**Art. 4º** A adequação das edificações já existentes à presente lei é facultativa, sendo autorizada a concessão de incentivo de caráter não fiscal para as adaptações necessárias, desde que estas sejam aprovadas e autorizadas pelo órgão ambiental estadual ou municipal.

**Art. 5º** No caso de novas edificações ou de reformas, os órgãos responsáveis pela aprovação de projetos de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

arquitetura e pelo licenciamento ambiental, quando couber, deverão exigir que as medidas que evitem o choque de aves contra as áreas envidraçadas, transparentes ou espelhadas, estejam previstas nos respectivos projetos.

**Art. 6º** Compete ao órgão ambiental estadual e equivalentes municipais, responsáveis pela proteção e melhoria do meio ambiente, o controle e a fiscalização do disposto nesta lei.

**Art. 7º** O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa arbitrada em até 100 (cem) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Estado do Paraná.

§ 1º O valor da multa poderá ser elevado em até 3 (três) vezes em caso de descumprimento reiterado.

§ 2º Os recursos provenientes do pagamento de multas aplicadas pelo órgão fiscalizador estadual serão revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente ou de de fundo que venha a substituí-lo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

**GOURA**

Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva criar normas para construções que utilizem elementos de delimitação - muros, portões etc - com materiais vítreos, de forma a mitigar o risco de colisão de pássaros e outros animais com tais estruturas.

A percepção visual de numerosos animais é diferente da humana. Diante disso, eles podem não enxergar materiais vítreos como sólidos, mas como superfícies atravessáveis, causando acidentes. Além disso, a depender do ângulo de incidência da luz, é possível que até seres humanos colidam com os vidros.

Estudos brasileiros mostram a eficácia da medida de sinalização para prevenir as colisões: O artigo "Circular-shaped decals prevent bird-window collisions" de autoria de Bianca Costa Ribeiro e Augusto João Piratelli (disponível em <https://link.springer.com/article/10.1007/s43388-020-00007-0>), evidenciou que a medida do decalque circular é mais efetiva que a utilização de adesivos imitando aves de rapina, tendo reduzido a zero os acidentes no âmbito do estudo; "Relationship between bird-of-prey decals and bird-window collisions on a Brazilian university campus", assinado por Thais Brisque, Lucas Andrei Campos-Silva e Augusto João Piratelli, também apontou a efetividade dos adesivos imitando aves de rapina (disponível em <https://zoologia.pensoft.net/articles.php?id=13729>).

Dentre as produções acadêmicas estrangeiras, uma das mais referenciadas é o estudo "Bird-building collisions in the United States: Estimates of annual mortality and species vulnerability", publicado em 2014 na revista científica The



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Condor, que estimou que, somente nos Estados Unidos, cerca de 988 milhões de aves morrem anualmente vítimas de colisões em janelas.

Nota-se que em outros Estados já há legislações semelhantes sendo discutidas: No Rio de Janeiro, o Projeto de Lei n. 132/2019, de autoria do Deputado Carlos Minc, que serviu como base para o presente; em São Paulo, o Projeto de Lei n. 8/2020, do Deputado Bruno Ganem. Por fim, há ainda o projeto de lei federal n. 877/2021, de autoria do Deputado Nilto Tatto (SP).

Diante disso, as medidas propostas por este projeto de lei revestem-se de interesse ambiental e social, motivo pelo qual sua aprovação atende ao interesse público.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **285** e o código CRC **1A7D4E6A5F4E1AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2116/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 285/2025**.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
Mat. 41.291



---

**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2116** e o código CRC **1A7F4C6B5C5E8EC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2169/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2025, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2169** e o código CRC **1A7B4C6A6E2F7EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 975/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **975** e o código CRC **1B7E4E6F7D1A2DC**